

## ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 60/2018

**Título:** Consulta Pública acerca das diretrizes para realização do “Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas”, de 2018.

**Ato de instauração:** Portaria nº 425, de 8 de outubro de 2018.

**Nome da Instituição:** MERCURIO PARTNERS

**Nome do Representante da Instituição:** Alexandre Americano Holanda e Silva

### SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE PORTARIA

**Importante:** Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se **os artigos, os parágrafos e os incisos** a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

<b>Texto proposto pelo MME</b>	<b>Texto proposto pela Instituição/Cidadão</b>	<b>Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão</b>
Art. 4o Não serão habilitadas tecnicamente pela EPE propostas de Solução de Suprimento:  I – cadastradas em desacordo com as diretrizes definidas na Portaria MME nº 67, de 2018, e nesta Portaria;	Art. 4o Não serão habilitadas tecnicamente pela EPE propostas de Solução de Suprimento:  I – cadastradas em desacordo com as diretrizes definidas na Portaria MME nº 67, de 2018, e nesta Portaria, devendo as propostas de Solução de Suprimento buscarem a eficiência econômica e energética e a mitigação dos impactos ambientais, de forma que as emissões não ultrapassem os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006;	Como forma de dar eficácia à diretriz contida na Portaria MME nº 67, de 2018, devem ser privilegiadas Soluções de Suprimento cujas emissões de gases poluentes sejam as menores possíveis, de acordo com as tecnologias disponíveis.

<b>Texto proposto pelo MME</b>	<b>Texto proposto pela Instituição/Cidadão</b>	<b>Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão</b>
<p>III – cujo barramento candidato, de que trata o art. 11º, § 2º, inciso I, desta Portaria, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos dos arts. 11 e 12 desta Portaria.</p>	<p>III – cujo barramento candidato tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos da Nota Técnica da EPE que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração.</p>	<p>Considerando se tratar de sistema isolado, a documentação que complementa o Edital deve indicar onde será conectado o empreendimento vencedor. Ou seja, determinar de modo taxativo, antes do ato de cadastramento dos empreendimentos, quais os pontos de conexão estão disponíveis e a potência que poderá neles ser conectada,</p>
<p>Texto a ser inserido</p>	<p>IV – cujos sócios, direta ou indiretamente, independentemente do percentual de participação, detenham participação societária na distribuidora local de energia, direta ou indiretamente.</p>	<p>Como nos sistemas isolados o despacho é programado pela distribuidora local, para que seja mantida a isonomia entre os empreendimentos, é mandatória a não participação no certame de empreendimentos cujo capital seja formado por sócios diretos ou indiretos da distribuidora local de energia.</p>
<p>Texto a ser inserido</p>	<p>V – que não comprovem se tratar de energia nova, nos termos nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei 10.848 de 15 de março de 2004.</p>	<p>Também como forma de atender à diretriz preconizada na Portaria MME 67, de 2018, deverão ser privilegiadas Soluções de Suprimento que contemplem a contratação de energia nova.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p>	<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, <b>COM PRAZO DE SUPRIMENTO DE 15 ANOS</b>, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária</p>	<p>Por se tratar de energia nova o prazo está incompatível para a remuneração do capital investido. O empreendedor enfrentará inúmeras dificuldades de obter financiamento para seu projeto. Ademais, quanto menor for o prazo de duração do contrato, maior será o preço de venda da energia, em desvantagem para a Administração Pública.</p> <p>Observe-se a esse respeito o item 1.4, pag. 7 do Edital do Leilão nº 02/2016 – ANEEL, onde o prazo de contratação é de 180 meses.</p>
<p>Art. 7º A critério do empreendedor interessado, as Soluções de Suprimento cadastradas para o Produto Potência poderão dispor de capacidade instalada suplementar.</p> <p>§ 1º A capacidade instalada suplementar deve ser informada no momento do cadastramento da Solução de Suprimento e deve ser formada exclusivamente por fontes renováveis.</p>	<p>Sugere-se o esclarecimento do alcance e objetivo deste artigo. Alternativamente, não sendo viável o esclarecimento, pede-se a supressão do art. 7º por completo.</p>	<p>O Edital deverá indicar explicitamente a quantidade de capacidade instalada suplementar como forma de atender ao Item “B.” do Apêndice I da Instrução nº EPE-DEE-RE-023/2018- r0 (pag.39). Tal indicação se faz necessária para garantir a isonomia entre os licitantes.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§4º Os CCESIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.</p>	<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCESI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§4º Os CCESIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, <b>sendo garantido ao empreendedor um índice de inflexibilidade de até 50% da disponibilidade máxima diária. Podendo ser alocada a critério do operador em qualquer horário do dia a qualquer fração da disponibilidade máxima de modo a mitigar o risco da geração, diminuir o custo da tarifa de energia e dar flexibilidade horária ao operador.</b> Caso o operador decida não mais despachar o empreendimento diariamente, poderá requisitar a suspensão temporária da operação, com aviso de 60 dias de antecedência, devendo também ser observado este prazo de aviso prévio quando for necessária a retomada da operação.</p>	<p>O Produto Potência do leilão será usado para modulação de carga e flexibilidade para operação variável. Proporcionado ao empreendedor uma garantia mínima de inflexibilidade seria possível viabilizar geração de energia mais barata e eficiente. Da forma proposta, apesar de existir uma quantidade mínima de energia a ser produzida todos os dias, o operador tem flexibilidade para alocar qualquer quantidade de energia a qualquer hora, desde que ao final das 24 horas do dia seja contabilizada, ao menos, a inflexibilidade diária. Por se tratar de modulação de carga o operador do sistema tem maneiras de determinar uma porcentagem mínima para a operação das máquinas.</p> <p>A opção de interromper a operação mesmo na parcela inflexível é útil para o operador em caso de retomada de energia de fontes mais baratas, e.g. Venezuela. Nesse caso, o empreendimento necessitaria de um aviso prévio de pelo menos 60 dias para consumir todo o estoque de combustível.</p> <p>Da mesma forma, para voltar à operação, o empreendedor deverá ser avisado com antecedência de 60 dias para viabilizar a retomada do fornecimento de combustível.</p>
<p>§ 7º Texto a ser inserido</p>	<p>§ 7º Os CCESIs do Produto Potência deverão prever as garantias, preferencialmente bancárias, a serem prestadas aos vendedores de energia em montante equivalente a 4 meses de geração na base.</p>	<p>Considerando a delicada situação financeira da distribuidora local – Eletrobrás Distribuição Roraima, a apresentação de garantias se mostra adequada de modo a garantir a atratividade do projeto para o empreendedor.</p>

§ 8º Texto a ser inserido	§ 8º Deverá ser facultado ao empreendedor o requerimento do benefício da sub-rogação no reembolso da CCC em momento posterior ao leilão, sob responsabilidade do vendedor de energia, na forma do capítulo X da Resolução Normativa ANEEL nº 801/2017.	A inserção deste dispositivo, nos moldes do Edital do Leilão nº 02/2016 – ANEEL, garante maior segurança ao empreendedor na hipótese de situações financeiras adversas da distribuidora local – Eletrobrás Distribuição Roraima.
§ 9º Texto a ser inserido	§ 9º Deverá contemplar a atualização e indexação do custo de combustível por indexadores de mercado.	É necessária a indexação do custo de combustível a um indexador, como Brent por exemplo, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos moldes do Informe Técnico EPE-DEE-IT-032/2018.

<b>Texto proposto pelo MME</b>	<b>Texto proposto pela Instituição/Cidadão</b>	<b>Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão</b>
<p>Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, a ser elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS</p>	<p>Supressão integral do artigo.</p>	<p>O empreendedor deverá atender às condições de conexão e a capacidade de escoamento como forma de habilitação técnica. Todavia, considera-se injustificável usar este critério para classificar os concorrentes uma vez que empreendedores já instalados que tem acesso às informações internas sobre o sistema de transmissão/distribuição de Boa Vista podem ter vantagem indevida sobre os demais. Portanto, sugere-se que o critério de classificação dos lances do Leilão seja pelo menor PREÇO DE REFERÊNCIA para cada LOTE, composto pelo resultado da soma de parcela de receita fixa e de parcelas de custo variável, semelhante ao critério utilizado no Edital do Leilão nº 02/2016 – ANEEL.</p>

**SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-023/2018-r0**

**Instruções para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à Participação nos Leilões para Atendimento aos Sistemas Isolados**

**Importante:** Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se **os itens e as respectivas páginas da Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-023/2018-r0**, a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer item da referida Nota Técnica.

<b>Texto proposto pela EPE</b>	<b>Item/Pág.</b>	<b>Texto proposto pela Instituição/Cidadão</b>	<b>Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão</b>
<p>Para empreendimentos que utilizem gás natural liquefeito (GNL), devem ser cumpridas as seguintes exigências:</p> <p>a) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal; e</p> <p>b) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o empreendedor deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento no respectivo terminal.</p>	<p align="center">Item 5.1.1 Combustível Fóssil página 19</p>	<p>Para empreendimentos que utilizem gás natural liquefeito (GNL), devem ser cumpridas as seguintes exigências:</p> <p>a) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o empreendedor deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento; e</p> <p>b) Caso o combustível a ser fornecido seja movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o licitante vencedor deverá apresentar a LP, a LI ou a LO do projeto, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento.</p>	<p>Os projetos termelétricos a GNL que buscam atender o sistema isolado serão abastecidos por produto em seu estado líquido. Desta forma a regaseificação será realizada junto a Termelétrica, e não no terminal de recebimento do combustível. Por isso, cabe a reforma no texto das Instruções de modo a suprimir o termo “no respectivo terminal”.</p> <p>Ademais o prazo para apresentação da Licença Ambiental até 11/01/2019, data da entrega dos documentos, é extremamente curto, inviável.</p> <p>Com a alteração da exigência de apresentação apenas pelo licitante vencedor, tal evento se dará apenas após 12/04/2019, prazo considerado exequível.</p>

<b>Texto proposto pela EPE</b>	<b>Item/Pág.</b>	<b>Texto proposto pela Instituição/Cidadão</b>	<b>Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão</b>
A comprovação de disponibilidade de combustível é dispensada para projetos baseados exclusivamente em óleo diesel	Item 5.1, último parágrafo da página 18	A comprovação de disponibilidade de combustível é necessária para todos os projetos termelétricos, incluindo os baseados exclusivamente em óleo diesel	A dispensa é uma quebra de isonomia nas exigências. Por exemplo, a logística de suprimento de GNL e de Diesel são semelhantes para a Região do Setor Isolado de Boa Vista. Portanto, os requerimentos de comprovação de combustíveis devem ser os mesmos.

**SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À NOTA TÉCNICA Nº EPE-DEE-RE-086/2018-r0**

**Instruções Complementares para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à Participação no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas**

**Importante:** Os comentários e as sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se **os itens e as respectivas páginas da Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-086/2018-r0**, a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer item da referida Nota Técnica.

<b>Texto proposto pela EPE</b>	<b>Item/Pág.</b>	<b>Texto proposto pela Instituição/Cidadão</b>	<b>Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão</b>
<p>As usinas do produto Potência deverão ter capacidade de modulação de carga e flexibilidade, visando a segurança operativa do sistema.</p> <p>Portanto, as soluções de suprimento candidatas no produto Potência devem necessariamente ter inflexibilidade nula e serem capazes de atender a demanda instantânea do sistema, independente das demais condições de suprimento disponíveis, tais como recebimento de energia pela Venezuela, usinas contratadas no produto Energia ou eventual interligação ao SIN.</p>	4.2.3 / Pág. 10	<p>As usinas do produto Potência deverão ter capacidade de modulação de carga e flexibilidade, visando a segurança operativa do sistema.</p> <p>Portanto, as soluções de suprimento candidatas no produto Potência devem ser capazes de atender a demanda instantânea do sistema, independente das demais condições de suprimento disponíveis, tais como recebimento de energia pela Venezuela, usinas contratadas no produto Energia ou eventual interligação ao SIN, devendo ser observadas as velocidades de acionamento para cada tipo de fonte de combustível e tecnologia adotada.</p>	<p>Os empreendimentos térmicos, dependendo da fonte de combustível e tipo de equipamento, têm prazos diferenciados entre a ordem de acionamento e a entrada efetiva em operação. A Nota Técnica deverá prever esses prazos em relação a cada fonte de combustível e beneficiar aqueles mais rápidos e disponíveis.</p>

Texto proposto pela EPE	Item/Pág.	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
<p>Na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE. Nesse caso, o empreendedor deverá providenciar o licenciamento do empreendimento por sua conta e risco, caso se sagre vencedor no leilão.</p>	<p>Item 4.1.2 páginas 9 e 10</p>	<p>Na hipótese da não apresentação das Licenças Ambientais do empreendimento, da unidade de regaseificação, do Terminal de GNL (o que for aplicável), exigíveis pelo Órgão Ambiental até a data limite estabelecida para a assinatura do contrato, obrigatoriamente, o Licitante Vencedor será desclassificado e chamado o 2º colocado no certame, aplicando-se todas as penalidades legais ao inadimplente. O empreendedor deverá providenciar todos os licenciamentos ambientais necessários ao empreendimento por sua conta e risco, caso se sagre vencedor no leilão.</p>	<p>O prazo para apresentação das Licenças Ambientais até 11/01/2019, data da entrega dos documentos, é extremamente curto, inviável.</p> <p>Com a alteração da exigência de apresentação apenas pelo licitante vencedor, tal evento se dará após 12/04/2019, prazo considerado exequível. Outrossim, otimiza-se o processo ao não se impor ônus desnecessários aos licitantes perdedores no certame.</p>